



PROJETO DE LEI /2021

"Autoriza o Poder Executivo a destinar equipamentos de saúde utilizados em hospitais de campanha a hospitais públicos do município de São Paulo e, dá outras providencias."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo destinar os equipamentos de saúde e insumos utilizados em hospitais de campanha a hospitais públicos do município de São Paulo.

§ 1º - Para a devida destinação compreende-se como equipamentos de saúde:

I – As estruturas, insumos e leitos com respiradores;

§ 2º - Os equipamentos deverão compor as unidades de terapia intensiva e semi – intensiva de hospitais públicos do Município.

Art. 2º – Havendo comprovada necessidade, poderão ser reinstalados hospitais de campanha e estruturas similares, inclusive, com reutilização de equipamentos para a promoção da ampliação no atendimento de pessoas que apresentem sintomas do novo coronavírus e de suas variantes.

Parágrafo único Para cumprimento da medida, deverá ser elaborado e publicado em site oficial a prestação de contas periódicas, bem como, deverá ser realizado o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

encaminhamento de relatório ao Comitê Gestor da Covid-19 para análise no que couber.

§ 4º - As unidades hospitalares que receberão esses equipamentos deverão proceder à higienização, seguindo aos protocolos de saúde, higiene e demais orientações do Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões. “Às Comissões competentes.”

Vereador DR SIDNEY CRUZ
Solidariedade/SP



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa promover a destinação de equipamentos de saúde utilizados em Hospitais de Campanha para ampliar o atendimento em unidades hospitalares da rede pública do Município de São Paulo, proporcionando continuidade na prestação de serviços e prezando salvaguardar a vida da população paulistana.

Com o aumento no número de casos de contaminação causados pelo novo coronavírus e de suas variantes, torna-se imprescindível a adoção de medidas para a ampliação do atendimento destinado ao enfrentamento da pandemia pelos Órgãos de Saúde, bem como da Secretaria Municipal de Saúde.

Com vistas ao exposto e para assegurar o direito preconizado na Constituição Federal, em seu artigo 196 que diz:

Art. 196. *A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

Vimos expor a necessidade urgente de se adotar novas medidas, dentre as quais a reutilização de leitos com respiradores e insumos, desde que higienizados para o correto manuseio por profissionais da área da saúde em unidades hospitalares da rede pública.

Assim, vemos a necessária adoção dos órgãos de saúde do Município em relação a possibilidade de reabertura de hospitais de campanha nas regiões como mais incidência de casos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Para o disposto, as unidades hospitalares deverão proceder ao atendimento dos protocolos de higiene e saúde para desinfecção desses equipamentos para serem reutilizados.

Dada a importância e relevância da propositura, solicito aos nobres pares sua aprovação.

Vereador DR SIDNEY CRUZ

Solidariedade/SP